

NOTA INFORMATIVA

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021 que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

No âmbito do direito laboral, salientamos os seguintes pontos:

TELETRABALHO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

- ✓ O **teletrabalho deixa de ser obrigatório** e passa a ser recomendado quando as atividades o permitam, **exceto nos municípios de Braga, Lisboa, Odemira e Vale de Cambra, onde se mantém obrigatório.**

- ✓ O teletrabalho mantém-se, ainda, obrigatório em todos os municípios nas seguintes situações:
 - i. O trabalhador, mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
 - ii. O trabalhador possua deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
 - iii. O trabalhador tenha filho ou outro dependente a cargo que seja menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

- ✓ Em todos os municípios é obrigatória, a **(i) organização desfasada de horários em locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores**, garantindo intervalos mínimos de trinta minutos até ao limite de uma hora entre grupos de trabalhadores e a **(ii) adoção de medidas técnicas e organizacionais** que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores.

REALIZAÇÃO DE TESTES DE DIAGNÓSTICO DE SARS-COV-2

- ✓ Os trabalhadores que, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, prestem atividade em locais de trabalho com 150 ou mais trabalhadores podem ser sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, por determinação da autoridade de saúde.
- ✓ A responsabilidade pela realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, bem como pelos respetivos encargos, são da empresa utilizadora ou beneficiária final dos serviços prestados.
- ✓ Nos casos em que o resultado dos testes impossibilite o acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera-se a falta justificada.

11 de junho de 2021

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL